## LEI N. 942 DE 5 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 10 DE 1867)

- O Desembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:
- Art. 1. ° Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia do Jaboticabal, sita no municipio de Araraquara, conservando as mesmas denominação e divisas.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

(L.S.)

Jose' TAVARES BASTOS.

Carta de Lei pela qual Vossa Exellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por hem sanccionar, elevando á cathegoria de villa a freguezia do Jaboticabal sita no municipio de Araraquara, como acima se declara.

## Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

